



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 018/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 83, no livro próprio,
sob a folha de nº 03, em 22 de
04 de 25 às 14:30 hs

Deis

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Buritis-MG.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Buritis-MG, a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, o número do Disque 100 e os contatos do Conselho Tutelar local.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em local visível ao público nas escolas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, terminais de transporte, centros comunitários, igrejas e estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Os modelos dos cartazes poderão seguir os padrões disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual, podendo ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa, conforme regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 22 de abril de 2025.

Wania Araujo de Sousa Lemos
Wania Araujo de Sousa Lemos
Vereadora/Propositora

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 23 de 04 de 25
Deis
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 19 de 04 de 25, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.

Roberto Camargo

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 19 de 06 de 25, por
08 votos favoráveis e 00 votos contrários.

Roberto Camargo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A visibilidade dos canais de denúncia é uma ferramenta essencial para facilitar o acesso das vítimas e testemunhas às autoridades competentes.

Tornar obrigatória a afixação dessas informações contribui significativamente para a prevenção e combate à violência sexual infanto-juvenil. Esta norma está plenamente inserida na competência do Município de legislar sobre interesse local, não gera despesas ao Poder Executivo e reforça o papel do Município na rede de proteção.

A disponibilização de informações sobre como denunciar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em locais de grande circulação pública é uma estratégia fundamental para:
Facilitar o acesso à denúncia;

Aumentar o número de casos reportados;

Criar uma cultura de vigilância coletiva;

Demonstrar o compromisso da sociedade com a proteção infantil.

A norma está inserida na competência do Município e não gera despesas ao Executivo.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 22 de abril de 2025.


Wania Araujo de Sousa Lemos
Vereadora/Propositora